



## REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2025/11/21

### DELIBERAÇÃO

**Serviço responsável** | GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

**Assunto** | Alienação do estabelecimento da Escola Profissional de Leiria - Exercício do direito de veto

**Informação** | Presente a notificação da Fundação Escola Profissional de Leiria, datada de 14 de novembro de 2025, relativa à alienação do estabelecimento da Escola Profissional de Leiria - Exercício do direito de veto, que constitui o Anexo 1218/25 à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante.

O Conselho da Fundação Escola Profissional de Leiria, em sua reunião de 14 de novembro de 2025, deliberou autorizar a Comissão Permanente a:

- a) alienar o Estabelecimento de Ensino - Escola Profissional de Leiria;
- b) notificar os representantes instituidores da ACILIS e da CML, para que, querendo, possam exercer o direito de veto, que lhes é conferido, nos termos do 1.2, do art.6º, dos Estatutos da Fundação, publicados em Diário da República – III série n.º 210 de 6 de setembro de 2004;
- c) proceder às diligências necessárias, com vista a dar seguimento ao procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento de ensino - EPL;
- d) adjudicar e a outorgar o Contrato de Transmissão, em representação da Fundação Escola Profissional de Leiria.

Neste sentido, vem a Fundação Escola Profissional de Leiria notificar o Município de Leiria, para que, querendo, possa exercer o direito de veto sobre a alienação, que lhe é conferido enquanto instituidor, nos termos do 1.2, do art.6.º, dos Estatutos da Fundação, publicados em Diário da República – III série n.º 210 de 6 de setembro de 2004.

**Considerando:**

- A situação de fragilidade financeira atual da Escola Profissional de Leiria, motivada pelo corte de 15% da verba do seu orçamento, com efeitos a setembro de 2023, correspondente a 15% do Orçamento de Estado;
- Que a transmissão onerosa do estabelecimento constitui, neste momento, a única solução capaz de melhor salvaguardar o futuro da Escola Profissional de Leiria, um processo que foi cuidadosamente preparado para proteger os alunos, famílias, trabalhadores e a missão educativa da EPL;
- Que esta medida surge após sucessivas tentativas de diálogo por parte do Município de Leiria e da direção da EPL, que, lamentavelmente, não obteve qualquer resposta por parte do governo. A falta de resposta institucional torna este processo ainda mais urgente, dado o impacto direto na continuidade da escola e no cumprimento da sua missão.
- Que, com efeito, desde fevereiro de 2025 e até ao presente momento, foram percorridos vários caminhos, no sentido de reverter esta situação, de forma a garantir a reposição dos 15% de financiamento da contrapartida nacional, sem sucesso;
- Que, o financiamento da Fundação Escola Profissional de Leiria, pelo Município de Leiria, carece de cabimento legal por incompetência material absoluta para financiar a atividade corrente do estabelecimento de ensino profissional/Fundação, violando o disposto nos artigos 23.º e 33.º do Regime



Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Acresce que tal transferência violaria o princípio da suficiência financeira imposto pela Lei-Quadro das Fundações (artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho) e colidiria com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas, que veda a realização de despesa pública autárquica em esferas de competência alheia e o financiamento através de contratos-programa, sob pena de responsabilidade sancionatória e até reintegratória dos decisores.

**Entende-se que a Câmara Municipal não deverá exercer o direito de veto** sobre a alienação do Estabelecimento de Ensino - Escola Profissional de Leiria, que lhe é conferido enquanto instituidor, nos termos do 1.2, do art.6.º, dos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Leiria, publicados em Diário da República – III série n.º 210 de 6 de setembro de 2004, sob pena de colocar em causa a continuidade do funcionamento e a sustentabilidade a curto prazo da Escola Profissional de Leiria.

**Deliberação** | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Curado, em substituição de Sofia Carreira, Nuno Serrano e Luísa Gonçalves e com o voto de abstenção do Senhor Vereador Luís Paulo Fernandes, remeter o processo à Assembleia Municipal para que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do suprarreferido regime jurídico, aprecie o assunto e decida pelo não exercício do direito de veto sobre a alienação do Estabelecimento de Ensino - Escola Profissional de Leiria, que é conferido ao Município de Leiria, enquanto instituidor, nos termos do 1.2, do art.6.º, dos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Leiria, publicados em Diário da República – III série n.º 210 de 6 de setembro de 2004.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Os **Senhores Vereadores João Curado, em substituição de Sofia Carreira, Nuno Serrano e Luísa Gonçalves** apresentaram a declaração de voto, cujo teor se transcreve:

**« DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Os vereadores do PSD, votam contra o Ponto 29 (ASS. 1218/25) - Alienação do estabelecimento da Escola Profissional de Leiria - Exercício do direito de veto.**

O alvará da EPL é património dos leirienses e jamais deveria ser alienado. Ao longo da sua existência, tem contribuído decisivamente para o desenvolvimento da nossa região, formando centenas de jovens, gerando excelentes profissionais e promovendo valores como a responsabilidade e o respeito.

A paixão pela educação esfumou-se rapidamente.

Na última reunião da CML, fomos informados pela Sr.ª Vereadora Anabela Graça da alegada necessidade urgente de vender o alvará da Escola Profissional de Leiria.

Lamentamos que só agora a situação financeira da EPL tenha sido tornada pública, quando é mais do que evidente, com base na ata da Fundação, que a situação era há muito conhecida e foi deliberadamente escondida dos leirienses.

Não existe qualquer avaliação que nos tenha sido disponibilizada que permita conhecer o valor de mercado do alvará, o seu valor tangível e intangível.



Não tivemos acesso a nenhum estudo de mercado que nos permita, em consciência, decidir qual a melhor altura para vender o alvará. Entendemos que vender um bem desvalorizado é desbaratar património.

Não tivemos acesso ao contrato de arrendamento.

Nos termos do n.º 8, alínea f) do procedimento de licitação, o comprador do alvará é obrigado a disponibilizar instalações para albergar a EPL, mas não é obrigado a entregar as atuais instalações.

Não é solicitado aos licitantes que apresentem um modelo pedagógico para a futura Escola Profissional.

Não temos conhecimento de quaisquer credores, nem nos foi fornecida documentação que esclareça essa matéria.

Temos dúvidas, face ao caderno de encargos apresentado, sobre a sua conformidade com o artigo 285.º do Código do Trabalho. Ao vender apenas o alvará, e não a unidade económica, não é claro que os direitos dos trabalhadores fiquem efetivamente salvaguardados – e isto é, para nós, absolutamente fundamental.

Os vereadores do PSD entendem que é possível encontrar uma solução que permita a continuidade do alvará na posse do Município de Leiria, através de um novo modelo societário, aberto à participação de todos, que assegure uma gestão eficaz, capaz de garantir acesso aos instrumentos de financiamento indispensáveis à prossecução do projeto pedagógico, mantendo um corpo docente estável e garantindo a continuidade educativa da Escola Profissional.

João Curado, em substituição de Sofia Carreira

Nuno Serrano

Luísa Gonçalves »

Juliana Crespo Marcelino  
TÉCNICO SUPERIOR  
21-11-2025

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes  
PRESIDENTE  
21-11-2025

Assinatura Digital Certificada 2

**FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA**

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria

Telef. 244 848 610

Email: [geral@epl.pt](mailto:geral@epl.pt)  
<http://www.epl.pt>**D / HB / CS - 18112025****14 / 11 / 2025**Para  
Câmara Municipal de Leiria  
Att: Exmo Sr. Presidente  
Largo da República  
2414 – 006 Leiria

Assunto: Direito de veto

Exmos. Senhores,

Na sequência da deliberação hoje tomada pelo Conselho da Fundação Escola Profissional de Leiria que, entre o mais, deliberou alienar o estabelecimento Escola Profissional de Leiria, cumpre notificar V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> para exercerem, querendo, o direito de veto sobre a alienação, conferido aos Instituidores pelo ponto 1.2. do artigo 6.º dos Estatutos da Fundação, publicados no Diário da República, III série, de 06 de setembro de 2004.

Atendendo à extrema urgência em dar sequência ao procedimento de alienação do estabelecimento - atenta a situação financeira em que se encontra a Fundação Escola Profissional de Leiria por força do corte de financiamento associado à sua natureza jurídica (Fundação Pública de Direito Privado) - rogamos os vossos melhores ofícios no sentido de nos ser comunicada a vossa posição, urgentíssimamente e sempre até 21/nov./2025.

A falta de comunicação até essa data será interpretada como não exercício do referido direito de veto.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os mais cordiais cumprimentos,

A presidente da Comissão Permanente

Anabela Fernandes Graça

(Anabela Fernandes da Graça)

A presidente da Direção

Helena Cristina da Fonseca Brites

(Helena Cristina da Fonseca Brites)



**FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA**

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610



Email: [geral@epl.pt](mailto:geral@epl.pt)  
<http://www.epl.pt>

**REUNIÃO DO CONSELHO DA FUNDAÇÃO****Ata nº 61**

-- Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas, no auditório da sede da Fundação Escola Profissional de Leiria, reuniu o Conselho da Fundação com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um- Informações;

Ponto dois- Aprovação das peças do procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento de ensino- Escola Profissional de Leiria (EPL);

Ponto três- Outros Assuntos.

-- Foi aberta a sessão pela presidente da Comissão Permanente, a Dr.ª Anabela Graça e constatou-se que compareceram à reunião a maioria dos membros deste conselho, de acordo com folha de presenças em anexo, estando assim reunidas as condições para deliberar validamente.

**- Ponto um- Informações**

-- A Presidente da Comissão Permanente, representante da Câmara Municipal de Leiria (CML) Dr.ª Anabela Graça, deu as boas vindas a todos os presentes, contextualizando de seguida o ponto de situação dos problemas financeiros atuais da Escola Profissional de Leiria, motivados pelo corte de 15% da verba do seu orçamento, com efeitos desde setembro de 2023. Recorde-se que a totalidade do orçamento da EPL resultava de 85% do Fundo Social Europeu e 15% do Orçamento do Estado, tendo sido esta última, a verba não financiada. O conhecimento efetivo, desta situação, por parte da direção da EPL ocorreu apenas em fevereiro de 2025. Este desfazamento temporal deveu-se ao facto do adiantamento da totalidade das verbas para o ano letivo 2023/24, por parte do Ministério da Educação, ter espelhado a transferência habitual de 100% das verbas, até que entrasse em funcionamento a plataforma do novo quadro comunitário do programa europeu “Pessoas 2023”, que apenas se efetivou no ano letivo 2024/25. Com o pagamento do reembolso intermédio de dezembro de 2024, efetivado em fevereiro de 2025, detetou-se a falta dos 15% da contrapartida nacional, pelo que se clarificou a situação junto da Associação Nacional das Escolas Profissionais (ANESPO), após contacto efetuado por parte da direção da EPL. No presente ano letivo 2025/26 este corte representa, até ao momento, um impacto financeiro penalizador de 560.783,15€.

Desde fevereiro de 2025 até ao presente momento foram percorridos vários caminhos, no sentido de reverter esta situação, de forma a garantir a reposição dos 15% de financiamento da contrapartida nacional, a saber:

- a) Reforço do ofício enviado ao Sr. Primeiro Ministro, em janeiro de 2025, através de nova submissão, pedido n.º.73285/2025, via Plataforma do Governo (gov.pt), no dia 1 de abril de



# FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610

Email: [geral@epl.pt](mailto:geral@epl.pt)  
<http://www.epl.pt>



*[Handwritten signature and initials]*

2025, com vista ao processo de requalificação da Fundação Escola Profissional de Leiria, de Fundação Pública de Direito Privado, para Fundação Privada;

- b) Liderança do processo que resultou no envio de um ofício, no dia 26 de setembro de 2025, por parte da ANESPO, dirigido aos ministérios da Economia e da Coesão Territorial; da Educação, Ciência e Inovação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, solicitando a aprovação de um Despacho de Exceção, que garantisse a reposição da percentagem relativa à contrapartida nacional, de acordo com o contemplado no Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março. Importa ainda referir que o respetivo ofício foi assinado pelos Presidentes de Câmara dos sete municípios que se encontram na mesma situação da EPL, a saber:
- Serafim Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães;
  - Frederico de Oliveira Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso;
  - Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria;
  - José Manuel Monteiro e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
  - Mário Constantino Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barcelos;
  - Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça;
  - Nuno Manuel de Oliveira Fonseca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
- c) Decorrido tempo excessivo de ausência de resposta e após várias tentativas, sem sucesso, de contactos telefónicos e diálogo presencial, da Sra. Diretora da EPL, Dra. Helena Brites, com o Sr. Secretário de Estado da Educação, Dr. Alexandre Homem Cristo; da Sra. Vereadora da Educação, Dra. Anabela Graça, com o Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Dr. Fernando Alexandre e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, com a Sra. Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Dra. Maria do Rosário Ramalho, a Comissão Permanente, em conjunto com a Direção da EPL, num contexto de incerteza e de risco de instabilidade institucional vê-se obrigada a iniciar, juntamente com o Conselho da Fundação o caminho que conduziu ao trabalho de construção das peças do procedimento, com vista à transmissão onerosa do estabelecimento de ensino- EPL, por via de hasta pública. Todo este processo se encontra a ser elaborado, com o devido aconselhamento jurídico, de forma a garantir a salvaguarda não só dos direitos dos trabalhadores, bem como da restante comunidade educativa: alunos e famílias.

# FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610

Email: [geral@epi.pt](mailto:geral@epi.pt)  
<http://www.epi.pt>



*[Handwritten signature and initials]*

A decisão de tornar o assunto público, no seguimento da reunião de Câmara realizada na passada segunda feira, dia 11 de novembro, teve por objetivo pressionar o governo para a resolução do problema, tornando o processo transparente para a comunidade educativa, promovendo uma relação de solidariedade e confiança com a Direção da EPL. Importa ainda referir que esta decisão teve em consideração o tempo limite, até janeiro de 2026, em termos de sustentabilidade financeira da EPL. Seguidamente interveio a Sra. Presidente da Direção, Dra. Helena Brites, que dirigiu aos membros da Comissão Permanente um agradecimento por todo o desenvolvimento de esforços que conjuntamente têm vindo a realizar, com vista à resolução deste problema, bem como a todos os membros presentes que integram o Conselho da Fundação, pelo seu sentido colaborativo. Informou que têm vindo a decorrer várias reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Permanente, com o objetivo de trabalhar a produção dos conteúdos do caderno de encargos inerente à hasta pública, reforçando que todo o processo se encontra a decorrer com o devido acompanhamento jurídico. Referiu ainda que, no seguimento da sucessão de acontecimentos que deram origem à informação pública nos meios de comunicação social, relativa à possibilidade de transmissão da EPL, com o objetivo de transmitir a tranquilidade necessária no momento de fragilidade que se atravessa, convocou uma reunião de caráter urgente, destinada ao pessoal docente e não docente, no sentido de prestar as devidas informações relativamente às fases do processo já percorridas e à necessidade dos órgãos dirigentes se verem obrigados a avançar para o processo que dará origem ao procedimento de hasta pública. Reiterou que a situação de fragilidade financeira da EPL, decorrente do corte dos 15% já havia sido transmitida na reunião final do ano letivo transato e na reunião inicial do presente ano letivo 2025/26. Informou também que seguiu via email um comunicado dirigido a todos os encarregados de educação, no sentido de garantir que a formação e o futuro dos alunos não estão em causa, que as atividades letivas e formativas continuarão a decorrer com total normalidade, mantendo-se a mesma equipa pedagógica e o mesmo compromisso com a qualidade do ensino e com o sucesso dos estudantes. O mesmo comunicado mencionou que em causa estão mudanças institucionais inerentes a novos desafios, resultantes de um contexto financeiro exigente, motivado pelo corte de verbas por parte do Orçamento do Estado, que colocam em risco a sustentabilidade financeira da instituição e que, neste sentido, com vista a garantir a continuidade do projeto educativo e a concretização dos dois Centros Tecnológicos Especializados, nas áreas industrial e informática, com um investimento de cerca de 2.700.000€, já em fase de implementação, é necessário encetar um processo de reorganização que poderá incluir a transmissão do alvará em hasta pública. Reforçou que esta representa uma medida de responsabilidade e salvaguarda do futuro da escola, assegurando que os alunos continuarão a beneficiar de uma formação de excelência, alinhada com as exigências do mercado de trabalho e com as novas áreas tecnológicas, reforçando

# FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610

Email: [geral@epi.pt](mailto:geral@epi.pt)  
<http://www.epi.pt>



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A.C.' and 'L.F.'.*

a total disponibilidade para esclarecer quaisquer dúvidas e agradecendo a confiança que têm depositado na direção.

Seguidamente tomou a palavra o Sr. Diretor Financeiro, Dr. Mário Ribeiro, que partilhou o mapa financeiro atual, do qual importa relevar os seguintes dados:

O saldo atual, excetuando as verbas alocadas ao PRR, é de 647.801,61 €. A previsão dos custos em novembro ronda os 221.500,00 € e em dezembro os 163.500,00 €. Considerando este último valor o montante médio em gastos mensais, no início de janeiro/2026, o saldo será de 262.801,61 €, valor que dará para o pagar os custos com a totalidade do mês de janeiro/26, mas não suficiente para cumprir com os compromissos do mês de fevereiro/26.

Ainda na continuidade do ponto um da ordem de trabalhos, interveio a Prof. Dra. Graça Poças Santos, na qualidade de representante do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) que reforçou a necessidade de congregar esforços, neste momento de incerteza e dificuldade. Referiu também o papel da Escola Profissional de Leiria (EPL) na relação de parceria e cooperação com o IPL, sobretudo por questões de proximidade, mencionando igualmente o valor estratégico representado pela implementação dos dois Centros Tecnológicos Industrial e Informático, que se encontram em curso, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Neste âmbito, indicou o impacto positivo que estes projetos poderão ter na modernização das infraestruturas formativas, na qualificação de recursos humanos, bem como no reforço da ligação ao tecido empresarial. Por fim, sublinhou o potencial da formação profissional, quer como via de valorização e resposta às necessidades do tecido económico e empresarial da região, quer como trajetória de continuidade formativa e prosseguimento de estudos no ensino superior, salientando a importância de uma articulação estratégica entre o ensino profissional e o ensino superior, no âmbito de um desenvolvimento regional sustentável.

Finalizando o ponto um da ordem de trabalhos, tomou a palavra o Sr. Lino Ferreira, na qualidade de representante da Associação Comercial e Industrial de Leiria (ACILIS), que reforçou todo o esforço desenvolvido, por parte da Direção da EPL e da Comissão Permanente, no sentido de proceder à resolução dos problemas da escola, acompanhando de forma regular ao longo destes últimos meses, de modo especial a situação financeira. Referiu ainda a importância do Projeto Educativo da Escola, criado com o objetivo de dar resposta às necessidades do tecido empresarial regional. O caminho da alienação do estabelecimento, torna-se inevitável, pelo facto de se terem esgotado, até ao momento, as possibilidades da requalificação da Fundação da EPL de Fundação Pública de Direito Privado, para Fundação Privada, bem como a possibilidade de autorização do despacho de exceção, que garanta a reposição da percentagem relativa à contrapartida nacional.

**FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA**

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610

Email: [geral@epl.pt](mailto:geral@epl.pt)  
<http://www.epl.pt>



*[Handwritten signatures and initials]*

**- Ponto dois- Aprovação das peças do procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento de ensino- Escola Profissional de Leiria (EPL) -----**

No que diz respeito ao ponto dois da ordem de trabalhos, a Presidente da Direção, lembrou que aquando a realização da última reunião do Conselho da Fundação, ocorrida no dia 11/06/2025, teria havido concordância, por unanimidade, em ser seguida a via da alienação/transmissão do alvará da EPL, com todos os direitos e obrigações inerentes, com caráter de urgência, com vista à resolução do problema financeiro em causa. Neste sentido a convocatória da presente reunião, seguiu acompanhada pelo envio prévio do documento, de caráter sigiloso que tem vindo a ser construído, no sentido de facilitar o processo de decisão, nomeadamente no que diz respeito ao Capítulo I, clausula 8ª, relativamente aos requisitos dos licitantes. Após análise prévia, por parte de todos os conselheiros, procedeu-se à distribuição do documento, bem como à projeção em tela do mesmo, iniciando-se o processo de propostas de alteração, constantes no documento que segue em anexo à presente Ata, relativo ao procedimento de hasta pública.-----

Finalizando-se a recolha de propostas de alteração, o documento foi submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade, após as alterações propostas introduzidas.

**Ponto três- Outros Assuntos-----**

Considerando a aprovação por unanimidade, constante no ponto dois da ordem de trabalhos, deliberou o Conselho da Fundação autorizar a Comissão Permanente a:

- a) alienar o Estabelecimento de Ensino- Escola Profissional de Leiria;
- b) notificar os representantes instituidores da ACILIS e da CML, para que, querendo, possam exercer o direito de veto, que lhes é conferido, nos termos do 1.2, do art.6º, dos Estatutos da Fundação, publicados em Diário da República – III série n.º 210 de 6 de setembro de 2004;
- c) proceder às diligências necessárias, com vista a dar seguimento ao procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento de ensino- EPL;
- d) adjudicar e a outorgar o Contrato de Transmissão, em representação da Fundação Escola Profissional de Leiria;

-- Nada mais havendo a tratar foi dada por finda a reunião lavrando-se dela a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros presentes nesta reunião. -----

Em Representação da CML – *Anabela Fernandes, CML*

Em Representação da ACILIS – *[Handwritten signature]*

**FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA**

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
 Telef. 244 848 610



Email: [geral@epl.pt](mailto:geral@epl.pt)  
<http://www.epl.pt>

Em Representação do IPL – *Henrique Augusto Lopes de Oliveira*  
 Em Representação da EST, SA – *José Carlos Augusto Silva*  
 Em Representação dos Fundos Circulantes, Lda – *António Coelho*  
 Em Representação da Incentea Capital, SA – *[Signature]*  
 Em Representação da União de Freguesias LPDC – *[Signature]*  
 Em Representação de Marcelino & Irmão, Lda – *[Signature]*  
 Em Representação de Mário J. V. Cruz, Lda – *[Signature]*

---



**FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA**

Rua da Cooperativa – S. Romão – Pousos – 2414-019 Leiria  
Telef. 244 848 610



Email: [geral@epi.pt](mailto:geral@epi.pt)  
<http://www.epi.pt>

**CONSELHO DE FUNDAÇÃO****Reunião a 14/11/2025**

Entidades	Representantes	Assinatura
Câmara Municipal de Leiria	Dra. Anabela Graça	
Associação Comercial e Industrial de Leiria	Sr. Lino Ferreira	
Instituto Politécnico de Leiria	Dra. Graça Santos	
Americana, S.A.		
Atar – Serviços, Lda.		
Caiado, S.A.		
CPS – Consultores Informáticos, S.A.		
Criartimagem, Lda.		
EST – Empresa de Serviços Técnicos, S.A.	Jose Carlos Silva	
Fundos Circulantes, Lda.	Rui Jose Coelho	
Hiperclima, S.A.		
Incentea, S.A.		
União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Manuel Rodrigues Soares	
MDL, Lda.		
Marcelino & Irmão, Lda.	Alfredo Soares	
Mário J. V. Cruz, Lda.	Mário Cruz	
NERLEI		



PESSOAS  
2030

2030

Comissão Europeia



PESSOAS

Procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento Escola Profissional de Leiria - (EPL)

O presente procedimento de hasta pública para a transmissão onerosa do estabelecimento Escola Profissional de Leiria - (EPL), foi aprovado por deliberação do Conselho da Fundação Escola Profissional de Leiria, em sua reunião de 14/11/2025, e rege-se pelas disposições seguintes:

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente programa do procedimento estabelece as condições relativas à transmissão onerosa do estabelecimento Escola Profissional de Leiria e obedece à tramitação do procedimento de hasta pública, previsto no n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O estabelecimento Escola Profissional de Leiria - (EPL), doravante designado por EPL, é propriedade da Fundação Escola Profissional de Leiria, adiante designada por Fundação, e:

a) Dispõe da Autorização Prévia de Funcionamento n.º 7 e respetivos aditamentos, que constitui o Anexo I, ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

b) Funciona na Rua da Cooperativa - São Romão, 2414-019 Leiria, em instalações que a Fundação tomou de arrendamento ao Município de Leiria, conforme contrato de arrendamento que constitui o Anexo II ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

c) Ministra os cursos/turmas, cuja composição se encontra descrita no Anexo III ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

d) Possui o quadro de pessoal que assegura o funcionamento da EPL, conforme consta do Anexo IV ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

e) Encontra-se apetrechada com os equipamentos, excluindo abates, descritos no mapa de amortizações, conforme consta do Anexo V ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

f) Celebrou os contratos de financiamento, conforme consta do Anexo VI ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante;

g) Apresentou os relatórios de contas de 2023 e 2024, conforme consta do Anexo VII ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante e órgão com competência para a decisão de adjudicação**

1. A entidade adjudicante é a Fundação Escola Profissional de Leiria, possui a natureza de Fundação Pública de Direito Privado, com o NIPC 504 603 205, e com sede na Rua da Cooperativa -

São Romão, 2414-019 Leiria, sita na União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria.

2. O órgão com competência para a decisão de adjudicação da EPL é a Comissão Permanente, conforme deliberado pelo Conselho da Fundação, em sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### Cláusula 3.ª | Procedimento

O procedimento de hasta pública foi precedido de avaliação, conforme Anexo VIII, e é efetuado mediante hasta pública, de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 4.ª | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da EPL é o da licitação de valor mais elevado, acima do valor base.

#### Cláusula 5.ª | Valor base de licitação

O valor base da licitação para a transmissão da EPL é de 157.349,00 € (cento e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e nove euros), valor mais baixo dentro do intervalo de razoabilidade, conforme resulta do relatório de avaliação que consta do Anexo VIII ao presente programa do procedimento.

#### Cláusula 6.ª | Visita à Escola Profissional de Leiria – (EPL)

1. A EPL pode ser visitada por qualquer interessado, até xx de xxxx de 2026, todos os dias úteis, no horário das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, desde que o requeiram, através de comunicação eletrónica para o endereço geral@epl.pt, dirigida ao Presidente da Direção da EPL, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, relativamente à data pretendida.

2. Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita à EPL, que decorrerá na presença de um dos membros da Direção da Fundação.

#### Cláusula 7.ª | Esclarecimentos e retificações relativamente às peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, através de comunicação eletrónica para o endereço geral@epl.pt dirigida ao órgão com competência para a decisão de adjudicação, até ao 5.º (quinto) dia útil, contado da publicação do Anúncio, a que se refere a cláusula 24.ª, devendo o mesmo oferecer resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2. Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo divulgados no sítio institucional da Fundação em [www.epl.pt](http://www.epl.pt), junto àquelas.

## Cláusula 8.ª | Requisitos dos licitantes

1. Os licitantes têm obrigatoriamente de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Serem titulares, de forma direta ou indireta, de entidade que seja detentora de escola profissional em funcionamento com dimensão igual ou superior à da EPL, comprovado pelo número de turmas aprovadas pela Direção Geral dos estabelecimentos escolares (DGEstE) constantes na plataforma SIGO, e deterem experiência em outras valências de ensino complementares ao ensino técnico-profissional que possam ser ministradas na EPL, **ou** serem titulares de entidade que esteja devidamente habilitada pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) a ministrar formação profissional de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- b) Não possuírem dívidas à Autoridade Tributária ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Não possuírem dívidas à Segurança Social ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- d) Comprometerem-se a dar continuidade e conclusão à implementação dos Centros Tecnológicos Especializados, na área industrial e informática, cuja instalação se encontra em curso;
- e) Declararem expressamente que mantêm a EPL em funcionamento no concelho de Leiria;
- f) Declararem expressamente que se obrigam à construção, no prazo de 15 anos, de edifício escolar que albergue a EPL;
- g) Possuírem capacidade financeira para a aquisição da EPL;
- h) Aceitarem expressamente as cláusulas fixadas no Contrato de Arrendamento e na minuta de Aditamento ao Contrato de Arrendamento;
- i) Aceitarem expressamente que a aquisição do estabelecimento configura a "transmissão de estabelecimento", produzindo os efeitos previstos no artigo 285.º do Código do Trabalho;
- j) Possuírem contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- k) Possuírem declaração válida e atualizada no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- l) Possuírem Informação Empresarial Simplificada relativa ao ano anterior ao da realização da hasta pública;
- m) Não possuírem salários em atraso;
- n) Aceitarem expressamente as cláusulas do presente programa do procedimento e respetivo Caderno de Encargos;
- o) Não se encontrarem impedidos nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, os licitantes devem demonstrar possuir um rácio de Autonomia Financeira não inferior a 25% (vinte e cinco por cento). Este rácio é calculado através da seguinte fórmula:

$$RAF = \frac{CP}{AL} \times 100$$

Sendo:

**RAF:** Rácio de Autonomia Financeira;

**CP:** Capitais Próprios;

**AL: Ativo Líquido Total**

e reporta-se aos documentos de prestação de contas relativos ao último exercício económico aprovado, cuja apresentação seja legalmente exigível à data de entrega dos documentos.

**CAPÍTULO II | JÚRI DO PROCEDIMENTO****Cláusula 9.ª | Composição do Júri do Procedimento**

1. O Júri do Procedimento é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo designados por deliberação da Comissão Permanente.
2. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo que consta do Anexo IX ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante.
3. O Júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao da última publicação do Anúncio a que se refere a cláusula 24.ª.
4. O Júri do Procedimento pode, a todo o tempo, propor ao órgão competente para a decisão de adjudicar a designação de um secretário de entre os trabalhadores da entidade adjudicante, o qual deve subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo que consta do Anexo IX ao presente programa do procedimento.

**Cláusula 10.ª | Competências do Júri do Procedimento**

São competências do Júri do Procedimento:

- a) Prestar esclarecimentos sobre o objeto da hasta pública e o procedimento que lhe sejam solicitados pelos licitantes ou seus representantes;
- b) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos, que deve integrar a ata a que se refere a alínea f);
- c) Apreciar e decidir as reclamações da lista dos licitantes;
- d) Adjudicar provisoriamente a EPL ao licitante que tenha oferecido a licitação de valor mais elevado;
- e) Elaborar o auto de adjudicação provisória, do qual deve constar a identificação do adjudicatário provisório, o valor da arrematação e o valor devido correspondente a 50% do preço do valor da arrematação;
- f) Lavrar a ata da hasta pública;
- g) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente para a decisão de adjudicar, a adjudicação da EPL, a quem tenha oferecido o valor da licitação mais elevado.

**Cláusula 11.ª | Competências do Presidente do Júri do Procedimento**

São competências do Presidente do Júri do Procedimento:

- a) Declarar a abertura e o encerramento do ato público da hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos do ato público da hasta pública;
- c) Anunciar o valor da licitação mais elevada.

### CAPÍTULO III | HASTA PÚBLICA

#### Cláusula 12.ª | Ato público (praça)

O ato público de hasta pública (praça) é único e realiza-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m, na \_\_\_\_ Fundação Escola Profissional de Leiria, sita na Rua da Cooperativa - São Romão, 2414-019 Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, decorrendo perante o Júri do Procedimento.

#### Cláusula 13.ª | Assistência e participação

1. Qualquer pessoa pode assistir ao ato público.

2. Podem participar no ato público todos os interessados que reúnam os requisitos previstos na Cláusula 8.ª, ou seus representantes que estejam devidamente legitimados com poderes para o ato, devendo, para o efeito, remeter, até ao quinto dia útil anterior ao da realização da hasta pública, cópia digitalizada dos seguintes documentos, enviando-os por correio eletrónico dirigido ao Presente do Júri do Procedimento da hasta pública, para o endereço (endereço dedicado no domínio epl.pt, a que só tenham acesso os membros da Direção e/ou do Conselho Permanente):

a) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou documentos equivalentes, se pessoa coletiva estrangeira;

b) Certificado de registo criminal do licitante e de todos os membros da respetiva administração ou respetiva cópia certificada, devidamente traduzido de forma certificada, se o seu teor não estiver redigido em língua portuguesa;

c) Documento certificado emitido pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) que comprove a titularidade, de forma direta ou indireta, de entidade que seja detentora de escola profissional em funcionamento com dimensão igual ou superior ao da EPL, servindo de indicador o número de turmas ativas com referência ao 1.º ano de todos os cursos;

E Documento comprovativo de experiência em outras valências do ensino complementares ao ensino técnico-profissional que possam ser ministradas na EPL;

OU Documento certificado emitido pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) que comprove a habilitação para ministrar formação profissional de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

d) Declaração, sob compromisso de honra, de continuidade e conclusão da implementação dos Centros Tecnológicos Especializados, na área industrial e informática, cuja instalação se encontra em curso;

e) Declaração expressa de que mantém a EPL em funcionamento no concelho de Leiria, conforme modelo que consta do Anexo X ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui a capacidade financeira para a aquisição da EPL, aferida pelo rácio de autonomia financeira superior a 25%, especificando a sua concreta autonomia financeira

g) Declaração expressa de aceitação das cláusulas fixadas no Contrato de Arrendamento e na minuta de Aditamento, conforme modelo que consta do Anexo XI ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;

h) Declaração expressa de aceitação de que a aquisição do estabelecimento configura uma "transmissão de estabelecimento", produzindo os efeitos previstos no artigo 285.º do Código do Trabalho, conforme modelo que consta do Anexo XII ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;

i) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

j) Certidão de não dívida à Segurança Social ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

k) Declaração de Técnico Oficial de Contas que ateste que o candidato dispõe de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

l) Declaração válida e atualizada no Registo Central do Beneficiário Efetivo ou respetivo código de acesso;

m) Informação Empresarial Simplificada relativa a um dos dois anos anteriores ao da realização da hasta pública;

n) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possui salários em atraso;

o) Declaração de aceitação das cláusulas do presente programa do procedimento e respetivo Caderno de Encargos, conforme modelo que consta do Anexo XIII ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;

p) Declaração de não impedimento, conforme modelo que consta do Anexo XIV ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;

q) Em caso de representação voluntária de interessados, procuração notarial (ou equiparada), de onde constem os poderes especiais para licitar. Tratando-se de gerente, administrador ou diretor de entidade interessada bastará uma credencial emitida pela entidade, assinada por quem a vincula.

3. Quando o interessado, por motivo alheio à sua vontade, não possa apresentar o documento exigido na alínea a) do número anterior, deve fazer prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

4. Os elementos referidos no n.º 2 devem estar redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

5. Caso os elementos referidos no n.º 2 estejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada e de declaração emitida pelo interessado de que aceita a prevalência das traduções sobre os respetivos originais, conforme modelo que consta do Anexo XV ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante.

6. Os licitantes ficam obrigados a apresentar os originais dos documentos referidos no n.º 2 no ato público da hasta pública.

#### Cláusula 14.ª | Esclarecimentos

Antes do início da praça da hasta pública, o Júri do Procedimento presta todos os esclarecimentos sobre o seu objeto que sejam solicitados pelos licitantes.

#### Cláusula 15.ª | Realização do ato público (praça)

1. A praça é iniciada com a declaração de abertura pelo Presidente do Júri do Procedimento.
2. Em ato contínuo, proceder-se-á à licitação da EPL, a partir do valor base indicado no n.º 1 da cláusula 5.ª, não sendo admitidas licitações de valor igual ou inferior a este.
3. As ofertas de licitação são aceites em lanços múltiplos de 1.000,00€ (mil euros).
4. A licitação termina quando o Presidente do Júri do Procedimento anunciar por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
5. O valor licitado mais elevado corresponde ao valor transmissão da EPL.
6. Terminada a praça, o Júri do Procedimento elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos, podendo os licitantes analisar a lista e apresentar reclamações sobre a mesma.
7. Elaborada a lista dos licitantes, o Júri do Procedimento adjudica provisoriamente a EPL a quem tenha oferecido o valor de licitação mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória, que é assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório, e determinando a emissão do respetivo documento para pagamento.
8. O adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento correspondente a 50% do valor por si oferecido, nos termos da cláusula seguinte.
9. Depois de efetuado o pagamento do valor referido no número anterior, o Júri do Procedimento deve entregar ao adjudicatário cópia do auto de adjudicação provisória.
10. Do ato da hasta pública é lavrada ata pelo Júri do Procedimento.

#### Cláusula 16.ª | Pagamento

1. O pagamento do valor da adjudicação é efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar no próprio ato, pelos competentes serviços da Fundação.
2. A falta de pagamento do valor indicado no n.º 8 da cláusula anterior determina a caducidade da adjudicação provisória, a declarar pelo Júri do Procedimento.
3. Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido no número anterior, o Júri do Procedimento adjudica provisoriamente a transmissão da EPL ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.

#### Cláusula 17.ª | Causas de exclusão dos interessados

São excluídos os interessados que:

- a) Não apresentem qualquer um dos elementos fixados no n.º 2 da Cláusula 13.ª, salvo quando se verifique a situação prevista no n.º 3 da mesma Cláusula;

- b) Apresentem os elementos fixados no n.º 2 da Cláusula 13.ª redigidos em língua estrangeira sem que se façam acompanhar da devida tradução e/ou da declaração de prevalência da tradução, conforme previsto no n.º 5 da Cláusula 13.ª;
- c) Possuam dívidas à Autoridade Tributária ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Possuam dívidas à Segurança Social ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- e) Possuam salários em atraso;
- f) Apresentem documentos falsos ou prestem falsas declarações.

#### CAPÍTULO IV | ADJUDICAÇÃO

Cláusula 18.ª | Decisão de adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

É da competência do órgão competente para a decisão de adjudicar:

- a) Decidir sobre a adjudicação definitiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do ato público da hasta pública, sob proposta do Júri do Procedimento;
- b) Aprovar a minuta do contrato de transmissão da EPL.

Cláusula 19.ª | Notificação da decisão de adjudicação definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva é notificada em simultâneo a todos os licitantes, se os houver, mediante carta regista com aviso de receção, e publicitada no sítio institucional da Fundação, em [www.epl.pt](http://www.epl.pt).
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação definitiva, o órgão competente para a decisão de adjudicar notifica o adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Cláusula 20.ª | Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para o órgão competente para a decisão de adjudicar, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação aos licitantes, se os houver.
2. Apresentada a reclamação, o órgão competente para a decisão de adjudicar notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente.
3. As reclamações devem ser decididas pelo órgão competente para a decisão de adjudicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do termo fixado no número anterior.
4. Da decisão da reclamação são os reclamantes e os interessados notificados por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | Minuta do contrato de transmissão onerosa da EPL

1. A transmissão onerosa da EPL é titulada por contrato, que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário pode reclamar da minuta do contrato, no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da data da sua notificação, quando inclua obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação no prazo fixado no número anterior.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo 10 (dez) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os licitantes, se os houver;
  - b) Apresentados todos os documentos de idoneidade do adjudicatário exigidos na cláusula seguinte.
5. Na data da assinatura do contrato o adjudicatário deve pagar a quantia remanescente correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | Idoneidade do adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente, apresenta o(s) documento(s) comprovativo(s) dos poderes da pessoa que intervém no contrato, quando aplicável.
2. O(s) documento(s) referido(s) no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de idoneidade sejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada e de declaração emitida pelo adjudicatário de que aceita a prevalência das traduções sobre os respetivos originais, conforme modelo que consta do Anexo XV ao presente programa do procedimento.
4. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, o Presidente da Comissão Permanente notifica o adjudicatário, por uma única vez, para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação:
  - a) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
  - b) A não comparência do adjudicatário, pessoalmente ou por representação, para a outorga do contrato.
2. A declaração de caducidade da adjudicação da transmissão onerosa da EPL é da competência do órgão competente para decisão de adjudicar.

3. Com a declaração de caducidade prevista no número anterior, o órgão competente para decisão de adjudicar decide sobre a adjudicação da transmissão onerosa da EPL ao licitante que tenha oferecido o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes, consoante o caso.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 24.ª | Anúncio

1. O Programa do procedimento de transmissão onerosa, mediante hasta pública, do estabelecimento Escola Profissional de Leiria – (EPL), é publicitado por anúncio no Diário da República, e num jornal regional editado na área do concelho Leiria, e no sítio institucional da Fundação em [www.epl.pt](http://www.epl.pt).

2. O anúncio a que se refere o número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da deliberação do Conselho da Fundação que aprova as peças do procedimento e que autoriza a Comissão Permanente a adjudicar a transmissão da EPL;

b) Identificação e localização da EPL;

c) Critério de adjudicação;

d) Valor base da licitação;

e) Data, hora e local do ato público da hasta pública;

f) Modo de pagamento;

g) Outros elementos considerados relevantes.

### Cláusula 25.ª | Anexos ao Programa do procedimento

Fazem parte integrante do presente programa do procedimento os seguintes anexos:

Procedimento da transmissão onerosa, mediante hasta pública, do estabelecimento Escola Profissional de Leiria – (EPL)

## **Caderno de encargos**

### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de transmissão onerosa, mediante hasta pública do estabelecimento Escola Profissional de Leiria – (EPL)

### **Cláusula 2.ª | Contrato de transmissão onerosa**

O presente caderno de encargos faz parte integrante do contrato de transmissão onerosa.

### **Cláusula 3.ª | Conteúdo do contrato de transmissão onerosa**

O contrato de transmissão onerosa deve conter, entre o mais que ao caso couber:

- a) A identificação dos contraentes;
- b) A descrição do estabelecimento EPL;
- c) O preço e forma de pagamento;
- d) As obrigações do adquirente;
- e) As cláusulas de incumprimento.

### **Cláusula 4.ª | Obrigações do adquirente**

Constituem obrigações do adquirente:

- a) Ministrando formação profissional para jovens de nível IV no âmbito da escolaridade obrigatória;
- b) Cumprir com os requisitos de implementação dos CTE de informática e industrial, de acordo com os contratos de financiamentos n.º 4058 e n.º 4017, outorgados com o IGeFE, I.P.;
- c) Dar continuidade e conclusão à implementação dos Centros Tecnológicos Especializados, na área industrial e informática, cuja instalação se encontra em curso;
- d) Manter a EPL em funcionamento no concelho de Leiria;
- e) Proceder, no prazo de 15 anos, à construção de edifício escolar que albergue a EPL;
- f) Cumprir as cláusulas fixadas no contrato de arrendamento e na minuta de aditamento do contrato de arrendamento;
- g) Outorgar o aditamento ao contrato de arrendamento;
- h) Aceitar expressamente que a aquisição do estabelecimento configura uma “transmissão de estabelecimento”, produzindo os efeitos previstos no artigo 285.º do Código do Trabalho;
- i) Entregar anualmente ao Município de Leiria um Relatório de Atividades da EPL.

### **Cláusula 5.ª | Comunicações entre as partes**

1. Todas as comunicações entre as partes relativas ao contrato devem ser efetuadas, por escrito, para as moradas nele indicadas, exceto se alguma das partes tiver comunicado por escrito, endereço distinto para esse fim.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 6.ª | Foro competente**

Para resolução dos litígios emergentes do contrato de cessão de exploração serão competentes os tribunais da comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.

**Cláusula 7.ª | Legislação aplicável**

O contrato rege-se pelas normas do presente Caderno de Encargos e pelos esclarecimentos e retificações que tenham sido prestados e, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelo Código dos Contratos Públicos.